



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

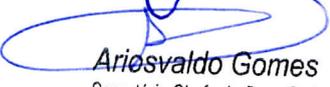
LEI N.º 3.321

DE 19 DE MAIO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.321

NO PERÍODO DE 19/05/15 a 25/05/15

GSIA 19 de Maio de 2015


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goianésia (COMSEA/GSIA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goianésia, denominado COMSEA/GSIA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goianésia – COMSEA/GSIA – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Goianésia, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goianésia – COMSEA/GSIA –, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I - propor as diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional a serem implementadas;

II – incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

- III - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V – propor e aprovar a política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar; instituídos pelos governos estadual e Federal;
- VII - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;
- VIII - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – organizar e implementar a cada dois anos a conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goianésia;
- X - apresentar anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goianésia – COMSEA/GSIA –, terá a seguinte composição:

- I – um (1) Presidente;
- II – um (1) vice-presidente;
- III – um (1) secretário Geral.

Parágrafo Único. A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goianésia será eleita, dentre e pelos membros titulares, onde a presidência e a vice-presidência deverão ser exercidas por representantes da Sociedade Civil, designados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art.5º O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da Sociedade Civil.

§ 1º Para cada representante titular haverá um representante suplente;

§ 2º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (como por exemplo, as secretarias de saúde, agricultura, meio ambiente, assistência social, educação, governo, planejamento, etc.) e órgãos estaduais (como por exemplo, a EMATER) e federais (como por exemplo, a CEASA, a CONAB) sediados no município.

§ 3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) movimento sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) movimento sindical patronal, urbano e rural;
- c) associação de classe e Conselho profissionais;
- d) associações empresariais;
- e) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município (como por exemplo, igreja católica, centro espírita, igreja evangélica, etc.);
- f) movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- g) instituições educacionais.

§ 4º As instituições representadas no COMSEA/GSIA devem ter efetiva atuação no município.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA/GSIA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 6º O COMSEA/GSIA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 7º As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Goianésia (COMSEA/GSIA), têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único. O COMSEA/GSIA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 8º A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 9º Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 11. Fica Revogada a Lei nº 2.172, de 1º de setembro de 2003.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e quinze (19/05/2015).



ROBSON DA SILVA TAVARES
Prefeito Municipal em Exercício